

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

PROCESSO SEI N.º 9079614110000473.000024/2025-28

SOLICITANTE: SOLIMÕES MUDANÇAS E TRANSPORTES

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado em 23/04/2025, no âmbito do processo licitatório supracitado, informamos o que segue:

1. **“Analisando a resposta enviada, informo que as informações que consta no termo de referência item 10.24 são:**

10.24 - A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro, até o ato de assinatura do contrato, para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, da qual a Empresa contratada terá acesso.

Informo que não existem valores na referência enviada.

E se possível, nos informe se a visita é obrigatória”.

2. **Esclarecimento prestado pela Administração:**

Com fundamento nos princípios da **transparência**, da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o disposto no arts. 5º, esclarecemos que:

O valor consta no processo SEI N.º 9079614110000473.000024/2025-28, conforme planilha patrimonial disponível nos autos (DOC. SEI n.º . 0814973).

Sobre a visita/vistoria, o item 7 do Termo de Referência estabelece o seguinte:

7.1 – As empresas interessadas poderão realizar a vistoria nos endereços de origem e de destino, descritos no item 5 deste Termo de Referência, onde serão executados os serviços de mudança, com o objetivo de se inteirar dos materiais a serem transportados e das condições existentes, sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações e Contratos do CRCMA, pelos telefones (98) 30137900 ou 30137906 ou e-mail: contratos@crcma.org.br.

7.2 - Tendo em vista a realização da vistoria, as empresas interessadas não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

Ainda que a realização de visita técnica ao local da execução do objeto não seja condição obrigatória para participação na presente licitação, esclarece-se que a ausência dessa diligência por parte da licitante não poderá ser utilizada, em momento posterior, como justificativa para alegação de desconhecimento das condições existentes, tampouco para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente ou fundamentar eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido constatadas durante a visita.

São Luís, na data da assinatura eletrônica.

Alexander Lopes Pinto

Agente de Contratações